



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 212, 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A MODALIDADE LEILÃO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOA E DÁ PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Alagoa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, Inciso II, Letra C da Lei Orgânica do Município de Alagoa;

Considerando a necessidade de aprimorar as normas e procedimentos para realização de compras e tendo em vista o disposto no art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica regulamentada a modalidade leilão, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Alagoa/MG.

Parágrafo único. Entende-se por leilão a modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance.

Artigo 2º - Nas licitações realizadas na modalidade leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação, e no caso da alienação de bens da Administração Pública Municipal deverá seguir o disposto no art. 3º deste Decreto;

II - designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame, a ser contratado por pregão ou credenciamento;

III - elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre a descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condições para participação e, no que couber, o disposto no art. 6º deste Decreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV- realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º A sessão pública deverá ser realizada preferencialmente de forma digital, garantindo-se a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

Artigo 3º - A alienação de bens da Administração Pública subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação, e obedecerá às seguintes normas:

I- tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às Autarquias e às Fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada nas hipóteses dispostas no inciso I do art. 76 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II- tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação na hipóteses do inciso II do art. 76 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º - A alienação de bens imóveis da Administração Pública cuja aquisição tenha sido derivada de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento dispensará autorização legislativa e exigirá apenas avaliação prévia e licitação na modalidade leilão.

§ 2º - A Administração poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóvel, admitida a dispensa de licitação, quando o uso se destinar a outro órgão ou entidade da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel.

Artigo 4º - Para a venda de bens imóveis, será concedido direito de preferência ao licitante que, submetendo-se a todas as regras do edital, comprove a ocupação do imóvel objeto da licitação.

Artigo 5º - As alienações onerosas de bens móveis e imóveis da Administração Pública serão realizadas pela Secretaria responsável pelo bem, por meio de leilão, e adotará uma das seguintes formas:

I - ser realizado por agente de contratação;

II- ser realizado por leiloeiro oficial contratado nos termos da legislação aplicável;

§ 1º O preço mínimo de venda dos bens a serem alienados será definido mediante avaliação prévia, que deverá observar parâmetros técnicos e legais pertinentes e, em se tratando de bens imóveis, no que couber, aos critérios da Norma Brasileira de Regulamentação - NBR 14.653, ou norma que vier substituí-la.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º O preço mínimo de venda poderá ser revisto quando a licitação for fracassada ou deserta.

§ 3º O laudo de avaliação será realizado, preferencialmente, pelo órgão municipal ou por empresa ou profissional especializado contratado.

Artigo 6º - O edital de leilão deverá ser elaborado de acordo com o disposto no artigo 31, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser divulgado em sítio eletrônico oficial, contendo, ainda:

I- a descrição do bem, com suas características, e, no caso de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;

II- o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado;

III- a indicação do lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes;

IV- o sítio da internet e o período em que ocorrerá o leilão, salvo se excepcionalmente for realizado sob a forma presencial por comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização;

V- a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados.

VI- em caso de alienação de bens imóveis, especificar as suas localizações, características, limites, confrontações ou amarrações geográficas, medidas, ad corpus ou ad mensuram, inclusive de área;

VII- a menção da inexistência ou existência de ônus que recaiam sobre cada imóvel e, se for o caso, a circunstância de se encontrar na posse de terceiros, inclusive mediante locação;

VIII- a obrigatoriedade de cada adquirente de se responsabilizar, integralmente, pela reivindicação de posse do imóvel por ele adquirido, e nada alegar perante o Município, em decorrência de eventual demora na desocupação;

IX- as condições de pagamento;

X- as sanções para o caso de inadimplemento;

XI - o critério de julgamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS

XII- os prazos para celebração do contrato de compra e venda, promessa de compra e venda e para realização do registro junto ao cartório competente;

XIII- a obrigatoriedade dos licitantes apresentarem propostas ou lances distintos para cada imóvel;

XIV- as hipóteses de preferência;

XV- os encargos legais e fiscais de responsabilidade do arrematante e, no caso de aforamento, o foro;

XVI- a comissão do leiloeiro oficial a ser paga pelo arrematante, se for o caso;

XVII- as sanções cominadas ao arrematante ou licitante vencedor, na hipótese de desistência ou não complementação do pagamento do preço ofertado;

XVIII - na hipótese de desistência da preferência exercida, o bem ser arrematado pelo licitante cujo lance tenha sido vencedor;

XIX- a documentação necessária para celebração do respectivo termo ou contrato;

XX- os horários, os dias e as demais condições necessárias para visitação dos imóveis;

XXI- os locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e ao seu objeto.

§ 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pelo agente de contratação, permanecendo no processo de licitação e dele se extraindo cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

§ 2º Constituirá anexo do edital, dele fazendo parte integrante, a minuta do contrato a ser firmado entre o Município e o arrematante ou licitante vencedor.

§ 3º Os leilões deverão ser realizados na forma eletrônica, em sessões públicas, contemplando o uso de recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas da licitação.

§ 4º Excepcionalmente os leilões poderão ser realizados sob a forma presencial desde que devidamente justificada, devendo ser indicados o local, o dia e a hora de sua realização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 7º - Os bens e direitos arrematados serão pagos, preferencialmente, à vista, admitindo-se o pagamento mediante entrada em percentual não inferior a 20% (vinte por cento) e o restante no prazo e forma estabelecidos em edital.

§ 1º No caso de pagamento parcelado, o bem será entregue após o pagamento integral, salvo prestação de garantia sobre o valor total remanescente.

§ 2º O valor recolhido à Administração não será devolvido.

§ 3º O instrumento convocatório estabelecerá as condições para a entrega do bem ao arrematante.

Artigo 8º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Alagoa, 27 de dezembro de 2023.

Juliano Diniz de Oliveira - Prefeito Municipal